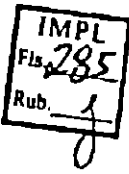




PODER EXECUTIVO
D.Of. 15.12.71



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3143 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1971.

Autoriza o Poder Executivo a emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a emitir Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual, no total de até Cr\$ 50 000 000,00 (cincoenta milhões de cruzeiros), no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, resgatáveis no prazo de um a três anos, com juros de 8% ao ano e correção monetária nos termos da legislação federal.

Artigo 2º - O produto da venda das obrigações a que se refere o artigo 1º será aplicado exclusivamente na subscrição e integralização do aumento de capital do Banco do Estado de Mato Grosso S.A. - BEMAT.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos e firmar os compromissos que se fizerem necessários à execução desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1971, 150ª da Independência e 83ª da República.

Impróprio
Salvador de Almeida
João
W. N. Costa
Frederico S. Vianna

e 724/ do livro competente
Em 25 Jan. 1974
Hlg. nelo Carvalho
PL 11.